REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CONTRATO Nº 024/2016
PROCESSO Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAITUBA, ATRAVÉS D**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, E A EMPRESA C M DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, ente de Direito Público, sediada à Rodovia Transamazônica km 01 s/n, Bairro Perpetuo Socorro, Itaituba, Estado do Pará, CNPJ nº. 05.138.730/0001-77, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato, representado pela *Excelentíssima Srª.* **Uzalda de Miranda de Sousa,** portadora do RG: 17846652 SSP/PA e CPF: 374.528.862-91, residente e domiciliada a Av. Santa Catarina nº 147, Bela Vista, Itaituba/Pa, , e a empresa **C.M DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.252.529/0001-53 estabelecida na Tv. Lauro Sodré nº 90A, Centro, Itaituba-Pa, CEP: 68.180-630, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. Emilene Azevedo de Aguiar, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 5964141 SSP/PA e do CPF nº. 974.723.792-04 residente e domiciliada à Av. Aramanay Couto nº 1636, Bela Vista, CEP:68.180-420, Itaituba-Pa, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Pregão nº. 0001/2016, conforme o Processo Administrativo nº. 001/2016, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicada à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
"**Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar com Condutores Habilitados, para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual (Convenio PNAT Estado) do município de Itaituba/PA"**.

I – Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constate da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 0001/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL **N.º 0001/2016** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga- se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, disponibilizando-os nos horários especificados **no item 4.**

2. A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaituba no prazo máximo de 24 (vint e e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;

3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4. Manter, ainda os seus empregados identificados pro crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;

5. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Itaituba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;

6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

8. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste certame, de acordo com a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;

9. Efetuar a troca de veículo considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Comunicação expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA.

10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.1 – No caso de nova contratação de condutores, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 do Edital do Pregão Presencial nº. 0001/2016.

13. Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

15. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;

16. Proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;

17 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;

18. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;

19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;

20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;

21. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;

22. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;

24. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer desconformidade que venha ocorrer relacionada à execução dos serviços;

26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;

27. Designar um Encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a

CONTRATADA e o CONTRATANTE;

28. Acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da empresa contratada;

29. Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA na cor preta.

30. Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículo (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação.

II. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega de veículos para verificação e disponibilização dos mesmos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;

2. Convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;

3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

4. Apurar e aplicar as sansões administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;

5 Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;

8 Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados.

9 Atestar a realização dos serviços, através do fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento de Serviços;

10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13 - Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado, conforme determina o Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
14 - Atestar a realização dos serviços, pela Supervisão Administrativa;
15 - Cuidar para que os funcionários da Contratada cumpram o cronograma dos serviços pré- determinados pelo órgão;

16 - Orientar os funcionários da contratada, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do Fundo Municipal de Itaituba/PA.

17. Fornecer combustível para veículo em serviço da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito a prestação dos serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Item	Rota	Diárias	Itinerário x km/dia	Valor unit.	Valor total
5	Km 35, km 40 e Campo Verde-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais -Turnos 1º , 2º	215	142	251,00	53.965,00
8	Independência I e II-cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais- Turnos 1º , 2º	215	14	251,00	53.965,00
11	Nova Vida, Luiz Inácio, Nova Olinda e Roberto Neves-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais- Turnos 1º , 2º	215	128	251,00	53.965,00
12	km 40, km 45 e vila do Carlinho-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais- Turnos 1º , 2º	215	24	251,00	53.965,00
13	Filadélfia e Barreiras-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais- Turnos 1º , 2º	215	105	251,00	53.965,00
14	Km 42 Sentido Barreiras/ Pedra Branca-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais -Turnos 1º , 2º	215	68	251,00	53.965,00
18	Pedra Branca, Nicor, km 45 e SantaLuzia-Veículo tipo caminhonete Luzia-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais Turnos 1º , 2º .	215	120	251,00	53.965,00
22	São Jorge, São Benedito e Santa Rita / Transjuriti - Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais Turnos 1º , 2º	215	126	251,00	53.965,00

27	São Jorge, São Manoel e São Benedito-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais -Turnos 1º , 2º	215	104	251,00	53.965,00
31	Santa Rosa e Vicinal do Cacau-Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais Turnos 1º , 2º.	215	185	251,00	53.965,00
40	Bairro Maria Madalena/ Escolas Mª Oliveira de Mendonça, A Mão Cooperadora III, Maria do Socorro Bentes Leite, Centro Pequeno Príncipe e Maria do Socorro Jacob-Veículo tipo Ônibus, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros, com chassi com comprimento mínimo de 8.000 mm e altura mínima de 700 mm, com capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000 kg/ano de fabricação e modelo no mínimo 2005.Turnos 1º , 2º e 3º.	215	130	451,00	96.965,00
				Total	**636.615,00**

O valor global do presente Contrato é de **R$ 636.615,00 (seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e quinze reais.)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA,** tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:
12.361.0401.2.043 – Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0408.2.053 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
12.122.1005.2.030 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA,** na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na "b".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE.**

d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, cargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a ser aprovado pela CONTRATATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para reajustamento do contrato no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas no Diário Oficial da União.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Cidade de Itaituba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaituba/PA, 15 de Janeiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA
Uzalda de Miranda de Sousa
CONTRATANTE

C.M DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Emilene Azevedo de Aguiar
Representante legal